

LEI MUNICIPAL N° 056.01, DE 12 DE JULHO DE 2001.

"Institui Normas Para a Concessão de Auxílios e Subvenções e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades sediadas no Município, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93, em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei Complementar n° 101/2000 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2° - Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova:

- I - de existência legal;
- II - que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção não são remunerados;
- IV - de que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - de balanço e relatório do último exercício.

Art. 3° - As entidades interessadas nos benefícios desta Lei, solicitarão seu registro, no Cadastro de Entidades do Município, até o dia 31 de Maio de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o plano de trabalho e de aplicação dos recursos, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 4° - Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até 31 de julho e fixará o valor, considerando primordialmente, o interesse público e social do trabalho comunitário a ser desenvolvido.

Art. 5° - Anualmente, o Poder Executivo encaminhará, no primeiro trimestre, ao Legislativo, Projeto de Lei relacionando as entidades beneficiadas e o respectivo valor, na forma desta Lei, constituindo o Plano de Auxílios e Subvenções.

Art. 6° - Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades conveniadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7° - Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços, derivado da dotação destinada por Lei;

II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8º - Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços a comunidade, poderá o Poder Executivo, ex ofício, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.

Art. 9º - As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:

I - declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II - declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III - relação discriminada da aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV - na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

Parágrafo Único - No caso de existência da hipótese prevista no inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

Art. 10 - A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

Parágrafo 1º - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

Parágrafo 2º - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do Parágrafo 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame in loco, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 11 - Para atender as despesas da presente Lei o Poder Executivo fará constar, no orçamento anual, verbas para auxílios e subvenções a entidades, na forma das disponibilidades financeiras de cada exercício que serão distribuídas na seguinte proporção do valor orçado:

I - entidades culturais..... 10%;

II - entidades educacionais..... 30%;

III - entidades assistenciais..... 30%;

IV - entidades desportivo-amadoristas.. 30%.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 12 de Julho de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração e Planejamento